



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0021711-34.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 279/283, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- 1. Fl. 284 Juntada do aviso a que alude o art. 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005.
- 2. Fls. 286/289 Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ informando que consta 1 (um) veículo de propriedade do ex-sócio da falida, inscrito no CPF nº
- 3. Fl. 291 Resposta do ofício expedido ao Itaú Seguros S/A.
- **4. FIs. 293/294** Envio de intimação eletrônica.
- 5. Fls. 296/297 Fazenda Municipal do Rio de Janeiro anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
- 6. Fls. 298/299 Certidões de intimação eletrônica.
- 7. Fl. 301 Juntada de autorização para retirada dos autos.
- 8. Fls. 302/303 Certidões de intimação eletrônica.



CONCLUSÕES

Inicialmente, verifica-se que os requerimentos da última manifestação do Administrador Judicial (fls. 279/283) ainda não foram apreciados pelo MM Juízo, motivo pelo qual serão reiterados nessa ocasião, com as devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos.

Prosseguindo, o Administrador Judicial exara ciência das respostas de ofícios de fls. 286/289, 291 e fls. 296/297, informando este a inexistência de débitos fiscais da falida em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro.

Continuando, no que se refere ao conteúdo da mídia digital indicada à fl. 242 dos autos, o AJ esclarece que acostou toda a documentação em anexo, tratando-se das Declarações de Operações Imobiliárias das ex-sócias da falida, bem como de Declarações de Imposto de Renda daquelas, sendo certo que nada há a prover, tendo em vista a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica nos autos.

Por fim, informa o Administrador Judicial que anexou a presente manifestação, o relatório previsto no art. 22, III, "e" da LFRE/2005, apontando a prática do delito inscrito no art. 178 do mesmo diploma legal pelos sócios da falida, sendo certo que irá requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para proceder as medidas cabíveis.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado da sentença de quebra de fls. 95/96 (index 0000113).
- sejam expedidos os seguintes ofícios: b)



3

- i. à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17), atualizados até a data da quebra (27.09.2018);
- ii. à JUCERJA, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida (CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. - CNPJ: 03.522.006/0001-17);
- iii. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações
 Imobiliárias DOI, da sociedade CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
 FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17), desde o ano de 2018;
- iv. ao 5º Distribuidor¹, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17);
- v. ao 6º Distribuidor², solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17);
- c) seja publicado na Imprensa Oficial o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005, acostado à fl. 284.
- d) seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.
- e) pela juntada do conteúdo da mídia digital indicada à fl. 242 em anexo (docs. 01 a 06), para análise do Ministério Público e demais interessados.

¹ Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

² Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



4

f) pela juntada do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LFRE/2005 em anexo (doc. 07) e remessa dos autos ao Ministério Público para proceder as medidas cabíveis.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.

> Fernando Carlos Magno Martins Correia OAB/RJ nº 153.312